

Artigo 31.º

Regulamentos Eleitorais

1 — Os Regulamentos para a eleição e ou cooptação dos membros dos órgãos da ESS são aprovados pelo Reitor, sob proposta do respetivo Presidente da ESS.

2 — O processo de formação dos órgãos e, designadamente, a eleição dos membros obedece aos princípios e regras estabelecidos no artigo 74.º dos Estatutos da Universidade, devendo refletir, tanto quanto possível, o justo equilíbrio das componentes orgânicas e funcionais constitutivas da ESS.

Artigo 32.º

Data das eleições para a Assembleia e Conselho Técnico-Científico

1 — Como regra, as eleições para a Assembleia têm lugar no início de um ano letivo, de modo a coincidirem com o início de um mandato dos estudantes eleitos.

2 — As eleições para o Conselho Técnico-Científico têm lugar no mesmo dia que as eleições para a Assembleia, de acordo com o disposto no artigo 16.º

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 33.º

Casos Omissos ou Dúvidas

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos, em primeira instância, por deliberação conjunta do Presidente da Assembleia e do Presidente do ESS.

2 — Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para o plenário da Assembleia das deliberações dos presidentes sobre a interpretação e integração de lacunas do Regulamento.

3 — Em caso de discordância entre o Presidente da Assembleia e do Presidente da ESS sobre a interpretação e aplicação do presente Regulamento, cabe à Assembleia decidir.

4 — As deliberações da Assembleia sobre a interpretação e integração de lacunas do Regulamento são tomadas em plenário, devendo ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros, e são vinculativas.

Artigo 34.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Modelo para voto por procuração para a Assembleia

(Nome completo) _____,
(categoria) _____, da Universidade da Madeira, portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/Passaporte N.º _____, cuja cópia se anexa, vem constituir seu procurador, o/a (nome completo) _____,
_____, categoria _____ da Universidade da Madeira, a quem confere os poderes necessários para em seu nome votar no Processo Eleitoral para a Assembleia da Escola Superior de Saúde a decorrer na Universidade da Madeira no dia _____.

O motivo desta procuração prende-se com o facto de: _____

Data _____

Assinatura _____

3 de março de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.

209471852

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 4679/2016

Por despacho de 26.01.2016, do Reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Eugénio Abreu Ferreira Grilo — autorizada, a seu pedido, a cessação da Comissão de Serviço, como Chefe de Divisão da Divisão de Conservação e Manutenção dos Serviços Técnicos, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, com efeitos a partir de 01.02.2016. (Isento de fiscalização prévia do TC).

29 de março de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209471593

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 4587/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal para constituição de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior para o Gabinete de Apoio ao Reitor e à Equipa Reitoral, do mapa de pessoal da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 12632/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 29 de outubro de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 17 de março de 2016, com a Dra. Paula Alexandra da Conceição Machado, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior, 12.º nível remuneratório da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro.

A presente contratação é sujeita a período experimental de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro de 2009, tendo sido designado o seguinte júri para acompanhar o período experimental:

Presidente: Dra. Fernanda Martinez Cabanelas Antão, Administradora da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais: Cristina Maria Cyrne Garrido do Amaral e Dra. Carla Cristina Barreira Viana, Dirigentes Intermédias de 4.º grau da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

28 de março de 2016. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

209473578

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 4680/2016

Na sequência da publicação da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, que aprovou o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso de Ensino Superior Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e em cumprimento do disposto no artigo 25.º, competia às instituições de ensino superior aprovarem um regulamento para os referidos regimes.

Assim, após discussão pública promovida nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, ao abrigo da alínea *o*), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, da alínea *n*), do n.º 1, do artigo 22.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro de 2008, o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso do Instituto Politécnico de Coimbra, anexo ao presente despacho.

Revogo o Regulamento n.º 145/2008 — Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do Instituto Politécnico de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março de 2008.

22 de março de 2016. — O Presidente, *Rui Antunes*.

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso do Instituto Politécnico de Coimbra

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente documento regula as matérias constantes no Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho e aplica-se aos candidatos, aos referidos regimes, em qualquer uma das Unidades Orgânicas do IPC.

2 — O disposto no presente regulamento é aplicável aos ciclos de estudos conducentes ao diploma de técnico superior profissional e ao grau de licenciado.

CAPÍTULO I

Reingresso

Artigo 2.º

Reingresso

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 3.º

Requerimento de Reingresso

1 — Podem requerer o reingresso num par instituição/curso os estudantes que:

- a) Tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;
- b) Não tenham estado inscritos nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

Artigo 4.º

Limitações quantitativas

O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

Artigo 5.º

Creditação das formações

1 — O número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo par instituição/curso ou no par que o antecedeu.

2 — Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

CAPÍTULO II

Mudança de par instituição/curso

Artigo 6.º

Mudança de par instituição/curso

1 — Mudança de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele (s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição.

2 — A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 7.º

Requerimento de mudança de par instituição/curso

1 — Podem requerer a mudança para um par instituição/curso os estudantes que:

- a) Tenham estado matriculados e inscritos noutro par instituição/curso e não o tenham concluído;
- b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;

c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

3 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura.

Artigo 8.º

Condições exigidas para a candidatura a mudança de par instituição/curso

Pode requerer a mudança de par instituição/curso para frequência do 1.º Ciclo de Estudos o estudante que, para além das condições previstas no artigo 7.º do presente regulamento, satisfaça os pré-requisitos fixados para o ingresso nesse par a que se candidata e satisfaça as aptidões vocacionais específicas fixadas, caso existam.

Artigo 9.º

Estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses

Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo anterior pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º -A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 10.º

Estudantes que ingressaram através de modalidades especiais de acesso

1 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 8.º, do presente regulamento, pode ser substituída pela aplicação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do referido diploma.

2 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 8.º, do presente regulamento, pode ser substituída pela aplicação dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

3 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 8.º, deste regulamento, pode ser substituída pela aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

4 — Para os estudantes internacionais, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 8.º, do presente, pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, de acordo com o regulamento do estatuto do estudante internacional do instituto politécnico de Coimbra.

Artigo 11.º

Data de realização dos exames

Os exames a que se referem a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º e o artigo 9.º deste regulamento podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

Artigo 12.º

Limitações quantitativas

1 — A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas.

2 — O número de vagas para cada par instituição/curso é fixado anualmente pelo Presidente do IPC, sob proposta das Unidades Orgânicas, de acordo com as regras e limites estabelecidos pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 13.º

Estudantes colocados no mesmo ano letivo

Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

CAPÍTULO III**Integração****Artigo 14.º****Integração curricular**

Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na instituição de ensino superior onde se matriculam e inscrevem no ano letivo em que o fazem.

Artigo 15.º**Creditação**

1 — A creditação das formações é realizada nos termos fixados pelos artigos 44.º a 45.º -B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e de acordo com o regulamento de creditações do IPC.

2 — O órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior procede à expressão em créditos das formações de que o estudante é titular quando não o estejam, recorrendo, se necessário, à colaboração da instituição de ensino superior de origem.

3 — O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a matrícula/inscrição do estudante e a frequência do curso no ano para que aquela é requerida.

Artigo 16.º**Classificação**

1 — As unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas nas instituições de ensino superior onde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior portuguesas, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pela instituição de ensino superior onde foram realizadas.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior estrangeiras, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pela instituição de ensino superior estrangeira, quando esta adote a escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando a instituição de ensino superior estrangeira adote uma escala diferente desta, através da utilização da escala europeia de comparabilidade de classificações.

4 — No caso a que se refere o número anterior, e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pela instituição de ensino superior estrangeira e a instituição de ensino superior portuguesa:

a) O órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior pode atribuir uma classificação superior ou inferior à resultante da aplicação das regras gerais;

b) O estudante pode requerer ao órgão legal e estatutariamente competente da instituição de a atribuição de uma classificação superior à resultante da aplicação das regras gerais.

5 — Como instrumento para a aplicação do disposto no número anterior podem ser utilizadas, se existirem, as classificações na escala europeia de comparabilidade de classificações.

6 — No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto nos artigos 12.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a adoção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada.

CAPÍTULO IV**Disposições comuns****Artigo 17.º****Requerimento**

1 — A candidatura dos interessados ao regresso e a mudança de par instituição/curso é apresentada através de requerimento, em impresso próprio, disponível nos sítios da internet das Unidades Orgânicas.

2 — O modelo de requerimento é publicado em anexo ao presente regulamento (Anexo I) do qual faz parte integrante

3 — O requerimento, dirigido ao Presidente do IPC, é entregue na Unidade orgânica a que o interessado se candidata, ou é remetido por correio, através de carta registada com aviso de receção ou através do sítio da internet de cada Unidade Orgânica (candidatura online).

4 — As unidades Orgânicas remetem ao Presidente do IPC as listas nominais de candidatos por regime, curso e grupos de vagas.

Artigo 18.º**Processo de Candidatura: regresso, mudança de par instituição/curso**

1 — A apresentação do processo de candidatura poderá ser feita pelo próprio ou por um seu representante legal, desde que acompanhado de uma procuração.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos e/ou elementos:

a) Requerimento de candidatura devidamente preenchido;

b) Documento de Identificação;

c) Documento de Identificação Fiscal;

d) Documento comprovativo da realização das provas de ingresso específicas (Ficha ENES do ano em que se candidatou ao Ensino Superior) ou, para os candidatos que tenham sido admitidos por regimes que não obrigaram à realização das provas de ingresso específicas e ou classificação no ensino secundário, documento comprovativo da sua forma de acesso e ingresso no par estabelecimento/curso anterior, com indicação da respetiva classificação final;

e) Certificado do último estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado, referindo o último curso do ensino superior em que esteve inscrito e ano letivo da última inscrição;

f) Certidão de não prescrição no ano de candidatura;

g) Certificado de todas as unidades curriculares com aprovação, classificação e ECTS se aplicável;

h) Conteúdos programáticos e cargas horárias de todas as unidades curriculares com aprovação, devidamente autenticados;

i) Plano de estudos do curso em causa.

3 — Os candidatos a mudança de par instituição/curso que não pretendam qualquer creditação estão dispensados da entrega dos documentos referidos nas alíneas f) e g), do número anterior.

4 — Os candidatos a regresso estão dispensados da entrega dos documentos referidos das alíneas d) à i), do número um deste artigo.

5 — No caso dos Candidatos oriundos de estabelecimentos de ensino superior estrangeiros o processo de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos e/ou elementos:

a) Documento da Direção Geral do Ensino Superior a comprovar o nível do curso como superior pela legislação do País em causa em que esteve ou está matriculado e inscrito ou Documento emitido pelos serviços do Ministério da Tutela do país de origem, declarando que o curso é definido como de ensino superior pela legislação do respetivo país;

b) Todos os documentos têm de ser autenticados pelos serviços oficiais do respetivo país de origem e entregues em versão traduzida para português, com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa ou trazer a apostilha da Convenção de Haia. Não é obrigatória a tradução de documentos cuja língua original seja a espanhola, francesa ou inglesa, desde que devidamente autenticados;

c) O candidato poderá ter que apresentar outra documentação adicional, entendida como conveniente, pelas Unidades Orgânicas.

6 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que é apresentada.

7 — O processo de candidatura deverá ser instruído de acordo com os prazos fixados.

Artigo 19.º**Conhecimento da língua em que o curso é ministrado**

A frequência do ciclo de estudo de licenciatura exige um domínio independente da língua em que o curso é ministrado (nível B2, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas).

Artigo 20.º**Seriação**

1 — Os júris são designados pelos Conselhos Técnico-Científicos das respetivas Unidades Orgânicas e comunicados ao Presidente do IPC, para homologação.

2 — A seriação dos candidatos é feita através da utilização da fórmula constante do artigo 27.º, sendo aqueles seriados por ordem decrescente do valor obtido.

Artigo 21.º**Prazos**

1 — Os prazos em que decorre o processo do regime de mudança de par instituição/curso são fixados anualmente por Despacho do Presidente do IPC.

2 — Os requerimentos de reingresso serão apresentados, para o ano letivo seguinte, no período de 01 de maio a 30 de outubro de cada ano civil.

3 — Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso apresentados fora dos prazos estipulados, e no decurso do ano letivo, só podem ser aceites a título excepcional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

Artigo 22.º

Vagas

1 — As vagas aprovadas:

a) São divulgadas através de edital a afixar na instituição de ensino superior e a publicar no seu sítio na Internet e no sítio na Internet de cada Unidade Orgânica.

b) São comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior e à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

Artigo 23.º

Condições a satisfazer após a caducidade da matrícula por prescrição

1 — O estudante cuja matrícula e inscrição tenha caducado, por força da aplicação do regime de prescrições em vigor (a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto) e de acordo com o Regulamento de prescrições do IPC, está impedido de se candidatar aos regimes de reingresso, mudança de par instituição/curso no ano letivo seguinte ao da prescrição.

2 — Ao estudante que retorne após o cumprimento do período de interrupção aplicam-se todas as disposições constantes do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Estudantes não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em instituição de ensino superior no ano letivo imediatamente anterior cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

Artigo 25.º

Indeferimento Liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que, reunindo as condições necessárias à candidatura por um dos regimes referidos no artigo 1.º, se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Pedidos referentes a cursos e regimes em que não tenham sido fixadas vagas;
- b) Pedidos realizados fora dos prazos fixados neste regulamento;
- c) Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo.

2 — As Unidades Orgânicas comunicam ao Presidente do IPC as propostas de indeferimento, devidamente fundamentadas.

Artigo 26.º

Exclusão da Candidatura

1 — Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano letivo, os requerentes que prestem falsas declarações.

2 — Se a situação referida no parágrafo anterior se vier a confirmar posteriormente à matrícula, são considerados nulos todos os atos praticados até ao momento.

Artigo 27.º

Crítérios de Seriação

1 — Os candidatos serão seriados por ordem decrescente do valor de C, obtido através da aplicação da fórmula abaixo indicada, com arredondamento às unidades:

$$C = \frac{D.M.N}{T.A}$$

D — Número de unidades curriculares do curso concluídas;
M — média aritmética, na escala 0-20, arredondada às unidades, das classificações obtidas nas unidades curriculares do curso concluídas;
N — número de anos do curso;

T — número total de unidades curriculares do curso;

A — número de anos letivos em que o candidato esteve inscrito no curso.

(Nota: todos os fatores se reportam ao curso de que o candidato pede mudança ou transferência.)

2 — Em caso de empate de dois ou mais candidatos, serão sucessivamente aplicados os seguintes critérios de desempate:

Ser proveniente da Unidade Orgânica do IPC a que se candidata;
Ser proveniente de Unidade Orgânica do IPC diferente daquela a que se candidata;

Maior média aritmética, arredondada às milésimas, das classificações obtidas nas unidades curriculares do curso concluídas;

Maior número de unidades curriculares do curso concluídas;

Menor número de anos letivos em que o candidato esteve inscrito no curso.

Artigo 28.º

Decisão e divulgação

1 — As decisões sobre os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso são da competência do Presidente do IPC e válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

2 — As decisões são tomadas públicas através de edital afixado na Unidade Orgânica onde o estudante pretende ingressar e exprimir-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

3 — A menção da situação de excluído carece de respetiva fundamentação legal.

Artigo 29.º

Reclamação

1 — Da decisão prevista no artigo anterior podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, ao Presidente do IPC.

2 — As reclamações devem ser entregues na unidade Orgânica a que o reclamante se candidata.

3 — A decisão sobre a reclamação é comunicada pelo Presidente do IPC ao reclamante.

Artigo 30.º

Inscrição e Matrícula

1 — Os candidatos colocados deverão proceder à inscrição e matrícula na Unidade Orgânica respetiva.

2 — No caso de desistências da inscrição e matrícula, os Serviços Académicos convocam o(s) candidato(s) não colocado(s) na lista ordenada, por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas.

3 — A inscrição e matrícula no curso é sujeita ao pagamento da taxa de inscrição e matrícula, cujos valores constam da tabela de emolumentos da Escola.

4 — A propina é anual, aplicando-se nesta matéria o Regulamento de Propinas do IPC.

5 — No ato da matrícula, o candidato deve apresentar o boletim de vacinas atualizado e o comprovativo dos pré-requisitos exigidos (quando aplicável).

Artigo 31.º

Comunicação

1 — O IPC comunica até ao dia 31 de dezembro de cada ano, à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos por esta fixados, o número de requerentes de reingresso e de mudança de par instituição/curso, o número de estudantes admitidos e o número de estudantes efetivamente matriculados e ou inscritos.

2 — O presente Regulamento é Publicado na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado através do sítio na Internet do IPC e das suas Unidades Orgânicas.

Artigo 32.º

Aplicação

O presente Regulamento aplica-se às candidaturas destinadas à matrícula e ou inscrição a partir da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 33.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do IPC.

ANEXO I



**REQUERIMENTO DE CANDIDATURA
AO REGIME DE MUDANÇA DE PAR INSTITUIÇÃO/CURSO E REINGRESSO**

Ano Letivo (a que respeita a candidatura): -----/-----

(A preencher pela Escola/Instituto do IPC)

Registo de entrada nº _____ Data ____/____/____ Funcionário(a) _____

Dados pessoais:

Nome _____

Nome do pai _____

Nome da mãe _____

Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade nº _____

N I F _____

Passaporte nº _____ (para candidatos com nacionalidade estrangeira)

Data de nascimento ____/____/____

Morada _____ completa

Código Postal ____ - _____

E-mail _____

Telefone _____

Telemóvel _____

1) Regime ao abrigo do qual se candidata (assinale com uma cruz):

- Mudança de par instituição/curso
- Reingresso

2) Escola / Instituto do IPC a que se candidata:

3) Curso a que se candidata:

⇒ Só aplicável a MUDANÇA DE PAR INSTITUIÇÃO/CURSO

A) Estabelecimento de que o candidato pede mudança de par instituição/curso:

B) Curso de que o candidato pede mudança de par instituição/curso:

C) Ano (s) letivo (s) em que esteve inscrito/matriculado nessa instituição/curso:

____/____/____ : ____/____/____ : ____/____/____ : ____/____/____

____/____/____ : ____/____/____ : ____/____/____ : ____/____/____

D) N.º de disciplinas/unidades curriculares concluídas (do curso de que pede mudança de _____ par _____ instituição/curso): _____

E) N.º total de disciplinas/unidades curriculares do curso (de que pede mudança de par _____ instituição/curso): _____

F) Exames Nacionais do Ensino Secundário realizados como prova de ingresso e respetiva nota (aplicável aos alunos que ingressaram no curso de ensino superior, de que pede mudança de par instituição/curso, por via do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso):

Código/Exame _____/_____

Código/Exame _____/_____

Código/Exame _____/_____

G) No caso de ter ingressado no ensino superior através de modalidades especiais de acesso, indique qual a modalidade:

- Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- Titularidade de um diploma de especialização tecnológica;
- Titularidade de um diploma de técnico superior profissional;
- Concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

O requerimento a mudança de par instituição/curso é acompanhado **obrigatoriamente** da seguinte documentação comprovativa:

- Fotocópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade
- Fotocópia do Cartão de Contribuinte
- Fotocópia do Passaporte (se oriundo de país não abrangido por convenções que o dispensem)
- Certidão de aprovação em disciplinas/unidades curriculares (com indicação das classificações e respetiva escala, se diferente de 0-20)
- Certidão de inscrição no curso, com indicação do número de anos em que esteve inscrito e do último ano curricular frequentado
- Fotocópia do plano de estudos do curso
- Comprovativo das "Aptidões Vocacionais Específicas" exigidas
- Comprovativo dos "Pré-Requisitos" exigidos
- Comprovativo das "Condições Habilitacionais" exigidas de acordo com a modalidade de acesso pela qual o requerente ingressou no ensino superior.
- Comprovativo de não prescrição na Escola de origem
- Comprovativo de formações obtidas e de experiência profissional, nomeadamente programas de disciplinas/unidades curriculares em que obteve aprovação (para efeito de creditação no novo ciclo de estudos, de acordo com o art.º45º do DL n.º74/2006 de 24 de Março)

(NOTA: No caso de documento estrangeiro, o candidato deverá apresentar, também, a respetiva tradução)

⇒ Só aplicável a REINGRESSO

O requerimento do candidato deve ser acompanhado de *Curriculum vitae* resumido (máximo de 3 páginas A4) e dos documentos comprovativos dos elementos dele constantes.

Declaro, por minha honra, que as informações prestadas correspondem à verdade

Coimbra ____/____/____

O candidato _____

209465404

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 4588/2016

Por despacho de 28 de março de 2016 do Senhor Presidente em exercício, João Paulo dos Santos Marques, e após anuência do respetivo serviço de origem, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da Técnica Superior Mariana Raquel Mendonça Gaspar no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, com efeitos à data do despacho.

30 de março de 2016. — O Presidente, em exercício, *João Paulo dos Santos Marques*.

209473601